



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
 LEI Nº 1.196 / 89 de 08 de Maio de 1.989.

Fica determinado o horário de funcionamento de
 Cabares, e Zonas de baixo meretrício de Porto
 Nacional - To.

A Câmara Municipal de Porto Nacional, Estado do
 Tocantins, aprova e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - É proibido manter portas abertas e
 música após as 22:00 horas, e se exporem com trajes indecentes a vista do Públi
 co.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de
 sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tocantins, Gabinete do Sr. Prefeito Mu-
 nicipal, aos oito dias do mês de maio de um mil novecentos e oitenta e nove.

Tabelionato Pethion
(Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos, e Tabelionato de Protestos e 2.º de Notas)
 Rua Joaquim Pereira, n.º 764 - Centro - Porto Nacional/TO - CEP 77500-000
 Fone/Fax: (63) 3363-1561 - E-mail: tabelionato.pethion@hotmail.com

AUTENTICO a presente fotocópia por conferir com o original que me foi
 apresentado. Dou fé. *0003 *326871
 Porto Nacional, 29 de junho de 2009

Luana Rocha Lima Brito
 Escrevente

Custas: R\$1.00 - FUNCIVIL: R\$0.30 - Total: R\$1.30



Vicente Alves de Oliveira
VICENTE ALVES DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal.

Reg. de fôls 11 Livro 09